



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/05/2012 às 10:45h
 Daivil Matr. 46921/05

MPV 568

00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Propositor
Medida Provisória nº 568/2012	

Autor	Partido	UF	Nº do prontuário
Dep. Andreia Zito	PSDB	RJ	283

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Seção XX

**Da carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor
Médico-Pericial**

Art. 82. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.....

§ 3º

III – possuir certificado de curso de especialização na área da Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente, realizado após ingresso na carreira, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, na forma disposta em regulamento.

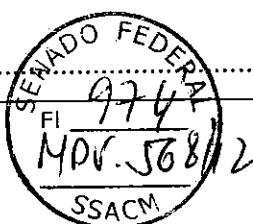
§ 4º O INSS deverá incluir, em seu plano de capacitação, curso de especialização específico, compatível com as atribuições do cargo, de forma complementar para satisfazer o inciso III do § 3º deste artigo"

.....

Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

....." (NR)

Art. 50.



II –

“a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses.”

JUSTIFICATIVA

As Carreiras da Perícia Médica Previdenciária e Supervisor Médico Pericial foram disciplinadas na Medida Provisória nº 441/2008, convertida na Lei nº 11.907/2009.

Alguns dispositivos da Lei nº 11.907/2009 merecem ser modificados, tanto para adequá-los aos padrões utilizados para outras categorias quanto para que sejam respeitados os direitos titularizados pelos servidores públicos.

Consta no art. 37 da referida lei o seguinte critério específico para progressão funcional à Classe Especial:

“III – possuir certificado de curso de especialização específico, compatível com as atribuições do cargo, realizado após ingresso na classe D, promovido em parceria do INSS com instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 4º O INSS deverá incluir, em seu plano de capacitação, o curso de especialização de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.”

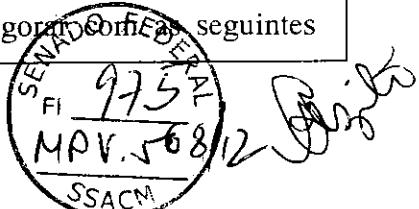
Trata-se de um critério semelhante ao exigido para progressão funcional de outras carreiras tratadas na Medida Provisória nº 568/2012. Ocorre que, para essas carreiras, exige-se apenas a conclusão de um curso de qualificação, sem ser necessário que o curso seja promovido pela própria Administração Pública.

Por oportuno, vale citar os seguintes dispositivos da MP nº 568/2012, que tratam de requisitos específicos para a progressão à última classe das respectivas carreiras:

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz -FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes



alterações:

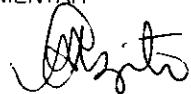
"Art. 41-B

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

PARLAMENTAR



Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ

